



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº 200, Enseada do Suá, CEP: 29.050-405 - Tel: (27)3145-5000 – E-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 03/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, no exercício de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica por força do art. 127, *caput*, da Lei Fundamental,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a este órgão Ministerial pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, que lhe confere legitimidade para expedir recomendações a fim de assegurar a defesa dos interesses difusos e coletivos, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa fé nas relações de consumo (arts. 4º, III, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade do consumidor, inserto no art. 3º da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº 200, Enseada do Suá, CEP: 29.050-405 - Tel: (27)3145-5000 – E-mail: 35pvt@mpes.mp.br

de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os postos de abastecimento de combustíveis somente poderão fornecer Gás Natural Veicular - GNV mediante a apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dentro da validade, além de verificação prévia, no porta-malas ou em local onde estiver instalado, se o Cilindro GNV corresponder à documentação apresentada anteriormente, e desde que não haja nenhuma pessoa no interior do veículo (art. 1º, I, II e III da Lei 10.888/2018);

CONSIDERANDO que os postos de abastecimento de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular – GNV devem afixar aviso com indicação do número e data da Lei 10.888/2018, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “Só é permitido o abastecimento de gás natural veicular – GNV após apresentação do selo de abastecimento de GNV válido, verificação do cilindro GNV e ausência de pessoas no interior do veículo, sob pena de multa.” (art. 1º, parágrafo único da Lei 10.888/2018);

CONSIDERANDO que existem hoje registrados no DETRAN-ES cerca de 38 mil veículos convertidos ao uso de GNV, estimando-se que outros 25 mil veículos possam ter o combustível instalado de forma irregular¹;

CONSIDERANDO que tramita perante esta 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória o **Inquérito Civil MP/ES nº. 2018.0033.5569-60**, versando sobre supostas irregularidades no que tange ao descumprimento da Lei nº. 10.888/2018;

NOTIFICA

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – SINDIPOSTOS, para que:

¹ <https://detran.es.gov.br/Not%C3%ADcia/detran-es-e-ipem-es-em-parceria-para-otimizar-fiscalizacao-de-veiculos-a-gas>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº 200, Enseada do Suá, CEP: 29.050-405 - Tel: (27)3145-5000 – E-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

- 1) **ORIENTE** seus filiados a cumprirem a Lei nº. 10.888/2018, somente fornecendo Gás Natural Veicular - GNV mediante a apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dentro da validade, além de verificação prévia, no porta-malas ou em local onde estiver instalado, se o Cilindro GNV corresponde à documentação apresentada anteriormente, e desde que não haja nenhuma pessoa no interior do veículo;
- 2) **ORIENTE** seus filiados que forneçam Gás Natural Veicular – GNV a afixar aviso com indicação do número e data da Lei 10.888/2018, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “SÓ É PERMITIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEÍCULAR – GNV APÓS APRESENTAÇÃO DO SELO DE ABASTECIMENTO DE GNV VÁLIDO, VERIFICAÇÃO DO CILINDRO GNV E AUSÊNCIA DE PESSOAS NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA.”

Outrossim, solicita-se que seja encaminhada resposta no prazo de **10 (dez) dias**, acompanhada de comprovação do cumprimento da presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, sob pena de adoção das providências cabíveis.

Fica ciente a notificada de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, penal e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Vitória, 25 de novembro de 2019.

Promotora de Justiça